

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA por ordem da Exma. Sra. Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno, na qualidade de ordenadora de despesas, conforme documentos em anexo, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE (I) CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA; (II) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN); E (III) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; (IV) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ENCARGADOS DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA FISCAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO FISCAL ADOPTADO PELO MUNICÍPIO E SUAS RESPECTIVAS ROTINAS DE TRABALHO; (V) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, DE MODO A PROPORCIONAR UMA MAIOR APROXIMAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, IV e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação de empresa de serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Perícia e Treinamentos em Matéria Tributária tendo como meta proporcionar uma melhor arrecadação, valendo-se de instrumentos inteligentes e modernos de fiscalização e cobrança, com foco no estreitamento dos laços entre o contribuinte e o fisco.

Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e assessoria tributária, na organização, gestão e controle da arrecadação própria do Município de Curionópolis - PA, compreendendo suporte ao Departamento de Arrecadação Municipal da Secretaria Municipal de Finanças, utilizando-se, para tanto, de diversos mecanismos de atuação, entre os quais se incluem, a análise e identificação de rotinas atuais, análise de livros e demais documentos fiscais, elaboração de projetos pontuais de atuação na área de auditoria e fiscalização da administração tributária.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

Com a contratação dos serviços, objetiva alcançar em benefício da Prefeitura Municipal de Curionópolis, num primeiro momento, a obtenção de novos indicadores de arrecadação própria, mediante a evolução progressiva do incremento de receita proveniente dos tributos municipais (ISS e Taxas), bem como a capacitação dos servidores municipais do DAM (gestores e auditores), vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e a implementação de técnicas modernas e metodologia de fiscalização.

Como consequência indireta dessa atuação, em um segundo momento, pretende deixar estabelecidas as bases e fundamentos para proporcionar a solidez necessária na aplicação dos conceitos e rotinas que permitam o desenvolvimento regular permanente dos mecanismos de controle e de resultado, em prol da Administração Pública, notadamente da administração fazendária, com reflexos diretos no ganho social e na própria percepção pública dos benefícios alcançados, com o menor desgaste possível na implementação das novas medidas.

A contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Perícia e Treinamentos em Matéria Tributária para o Município justifica-se também pelos vários motivos abaixo elencados:

**a) Consultoria e Assessoria Tributária na Implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de Tributos Municipais pré-acordados (ISS e TAXAS), incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF e processos administrativos fiscais – PAF, na esfera administrativa.**

### **Detalhamento:**

- Levantamento, análise e avaliação prévia de toda a rotina e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para a realização do diagnóstico;
- Estruturação e implantação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, e um modo específico, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio e cobrança de ISS e TAXAS;
- Acompanhamento da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, autos de infração e processos administrativos fiscais – PAF;
- Auxílio na implementação das rotinas de cobrança amigável.

**b) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).**

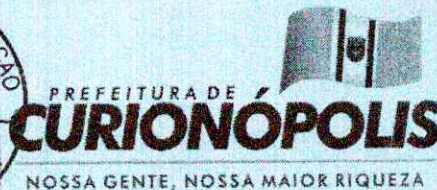
### **Detalhamento:**

- Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
- Diferenciação entre as modalidades de incidência do ISS e suas rotinas – regime fixo anual, normal, regime de substituição e retenção/recolhimento pelo responsável tributário.
- Acompanhamento dos procedimentos de ordens de fiscalização apontados pela autoridade fiscal, para fins de consultoria.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**c) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal.**

**Detalhamento:**

- Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação das taxas pelo exercício do poder de polícia;
- Rotinas sobre o lançamento do tributo, momento e características específicas, considerando as peculiaridades dos fatos geradores sujeitos à tributação.

**d) Treinamento e Capacitação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para a implantação do Sistema Informatizado de gestão fiscal adotado pelo Município e suas respectivas rotinas de trabalho.**

**Detalhamento:**

- Atuação ampla da empresa fornecendo o treinamento e a capacitação dos servidores públicos municipais, encarregados do trabalho de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento das rotinas do setor na área fiscal;
- Treinamento das rotinas de conhecimento e aplicação das ferramentas físicas e digitais de fiscalização, de um modo geral;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e desempenho.

**e) Treinamento e Capacitação de Servidores para o Atendimento ao Público em Geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a Administração Pública e o contribuinte ou representante; com base no conjunto de normas do Código Tributário Municipal.**

**Detalhamento:**

- Adoção de estratégias e ferramentas para treinamento e capacitação dos servidores públicos na melhoria do atendimento geral ao público que se vincula às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças;
- Estabelecimentos de rotinas de atuação vinculadas ao conjunto de normas reguladoras e à dinâmica do sistema informatizado de gestão da arrecadação tributária;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e desempenho.

A contratação para o diagnóstico inicial das rotinas com o levantamento geral de dados e informações vinculadas a todos os processos vigentes de gestão (relacionados a ISS e Taxas), fiscalização e execução da legislação tributária do Município, para posterior implementação das rotinas e recomendação de adoção das ações específicas em todas as áreas indicadas no detalhamento do escopo do contrato, conforme o itens desse Projeto Básico, sempre tendo como referência a adequação, e vinculação às normas vigentes, bem como o desenvolvimento do trabalho de treinamento e capacitação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, conforme os itens descritos abaixo.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### Etapa Preparatória

#### 1. Apresentação do Plano de Trabalho

Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas, em todas as fases.

#### 2. Levantamento / Diagnóstico da estrutura operacional e das rotinas de trabalho, das áreas da fiscalização tributária municipal vinculadas ao DAM.

Levantamento de todos os dados técnico-operacionais das rotinas administrativas relativas ao ISS e Taxas, com a identificação dos pontos de ação.

Identificação dos pontos focais de atuação, bem como a indicação das ações a serem adotadas para a correção, ajustes ou melhoramentos nas rotinas de trabalho.

Também nesta fase serão estipuladas as metas iniciais de resultado que se pretende alcançar, caso atendidos os pressupostos e as diretrizes apresentados pela equipe de trabalho, juntamente com a disponibilização ampla dos registros constantes de bancos de dados e demais ferramentas e informações básicas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.

### Etapa Executória

#### 3. Implementação do escopo detalhado dos serviços constantes nos itens desse Projeto Básico:

Com base no diagnóstico e conclusões obtidas por meio do relatório, relativamente à etapa preparatória, será estabelecido o cronograma referente aos prazos para a execução específica das ações, que constará como indicativo prévio das ações, passíveis de ajustes pontuais, no decorrer da execução dos trabalhos.

Essa fase tem como previsão de execução inicial a duração de 12 (doze) meses, serão executados item a item, toda a parte operacional, de implementação efetiva das rotinas, com a realização dos relatórios de acompanhamento e desempenho, bem como a realização dos ajustes necessários e a realização das reuniões mensais de gestão para o acompanhamento da execução dos contratos junto ao contratante.

#### 4. Consolidação e apresentação da etapa final – conclusão dos trabalhos inerentes à proposta de consultoria e assessoria tributária:

Na última fase, será feita a revisão final de todo o escopo do mesmo, com a identificação de eventuais ajustes e correções, culminando na apresentação de relatório final de desempenho e a aferição do resultado decorrente das metas propostas na fase inicial, com a consolidação dos dados e métricas apurados, relativamente ao desempenho em todas as frentes de trabalho e dos resultados obtidos em relação ao incremento da arrecadação.

**JUSTIFICA-SE**, portanto, como imperiosa a presença efetiva de serviços de assessoramento para realizar a execução dos diversos serviços administrativos junto a secretaria de finanças.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação (...):*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

#### **1. Notória especialização:**

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1993, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

- 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho*





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA:**

➤ **ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA** é detentor dos cursos:

- *Bacharel em Administração;*
- *Bacharel em Ciências Contábeis;*
- *Especialização em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil;*

e nomeado no Município de Parauapebas, Estado do Pará como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, participou de alguns cursos de capacitação a saber:

– Certificado de participação no curso: “**Formação e Qualificação de Ficaís Municipais**”, realizado no período de 13 e 14 de julho de 2017, com carga horária de 18 (dezoito) horas, organizado pela empresa COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários;

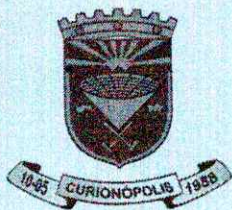
– Certificado de participação e conclusão no curso: “**TREINAMENTO DO SEFISC (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso)**”, realizado no período de 12 a 14/07/2016, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, organizado pelo Ministério da Fazenda – (ESAF) Escola de Administração Fazendária;

– Certificado de participação e conclusão no curso: “**DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES: GERENCIAMENTO E LIDERANÇA**”, realizado no período de 26/04 a 30/04/2010, com carga horária de 20 (vinte) horas, organizado pela Escola de Governo do Estado do Pará.

– Certificado de participação e conclusão no curso: “**DIREITO TRIBUTÁRIO**”, realizado no período de 21/06/2012, com carga horária de 8 (oito) horas, promovido pela Câmara Municipal de Parauapebas.

– Certificado de participação e conclusão no curso: “**EXCELENCIA NA FISCALIZAÇÃO**”, realizado no período de 09/04 a 18/04/2012, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, promovido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**

NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

➤ **LEONARDO BARROS DINIZ** é detentor dos cursos:

- *Bacharel em Direito;*

e nomeado no Município de Parauapebas, Estado do Pará como **ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR**, vinculado à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PGM, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, participou de alguns cursos de capacitação a saber:

– Certificado de participação e conclusão no curso: “*GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL*”, realizado no período de 16/12 a 19/12/2022, com carga horária de 30 (trinta) horas, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Além disso, já prestou serviços compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprova Atestado de Capacidade Técnica anexo neste processo.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).*

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

*“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).*

## 2. Singularidade:

Serviços de **natureza singular** caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características”. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas*





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.

*Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.* (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE (I) CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA; (II) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN); E (III) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; (IV) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ENCARGADOS DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA FISCAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO FISCAL ADOTADO PELO MUNICÍPIO E SUAS RESPECTIVAS ROTINAS DE TRABALHO; (V) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, DE MODO A PROPORCIONAR UMA MAIOR APROXIMAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE.**

### 3. Confiança:

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

*“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”.* (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil) reais** mensais disponibilizados e propostos para pagamentos dos serviços prestados, objeto acima citado, foram baseados em pesquisa no mercado local/regional, para pagamento de contratos de prestação de serviços iguais e/ou similares por profissionais no mercado da região. Devemos ressaltar ainda, que a melhoria das receitas próprias dos Estados e Município, é uma condição e exigência legal, definida, capítulo II, e título VI da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, a chamada lei de responsabilidades fiscais, que estabelece e define, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante dos valores analisados, praticados na região por serviços de consultoria e assessoria tributária e treinamento de pessoal, contratadas pelo poder público, tanto executivo quanto legislativo, dos Municípios, por meio de inexigibilidades, conforme informações de contratos retirados do Portal do TCM-PA (em anexo). Assim sendo, e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área, para auxiliar a administração na condução dessa demanda do Município pelo valor acima citado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil) reais** mensais, sendo um total geral de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

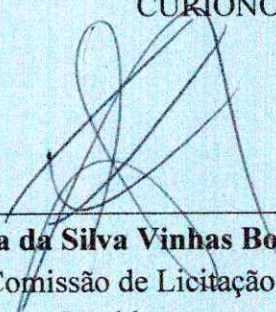


PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

### CONCLUSÃO

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de assessoria e consultoria especializada e art. 13, III e IV, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA E TREINAMENTOS LTDA**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência para execução dos serviços necessários.

CURIONÓPOLIS – PA, 28 de novembro de 2023

  
**Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva**  
Comissão de Licitação  
Presidente

ELIZABETH  
MARIA DA SILVA  
VINHAS  
BOTELHO DA  
SILVA:042069672  
53

Assinado de forma  
digital por ELIZABETH  
MARIA DA SILVA  
VINHAS BOTELHO DA  
SILVA:04206967253  
Dados: 2023.11.28  
16:11:59 -03'00'

SELMA  
MONTEIRO  
DANTAS  
VERBENO:57926  
409200

Assinado de forma  
digital por SELMA  
MONTEIRO DANTAS  
VERBENO:5792640920  
0  
Dados: 2023.11.28  
16:12:48 -03'00'

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FINANCAS -  
SEFIN:4077424  
9000179

Assinado de forma  
digital por SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FINANCAS -  
SEFIN:40774249000179  
Dados: 2023.11.28  
16:13:57 -03'00'



Início ([/mural-de-licitacoes/](http://mural-de-licitacoes/))

# Mural de Licitações do **TCM-PA**



## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**ⓘ Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem](http://mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem))

**Dados da Licitação**

**Documentos** ⑧

**Publicidades** ③

**Participantes** ①

**Lotes & Itens** ①

**Contratos** ①

**Aditivos** ②

## LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004

000084 - TUCURUI

084001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Nº do Processo Administrativo: 6/2021-004

> Legislação Aplicável: **Lei nº 8.666/1993**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a->



> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2021**

⚠ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **10/02/2021 09:00**

📅 Publicação: **17/03/2021 14:44**

📅 Homologação: **17/02/2021 00:00**

☑ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑ Contratos: **①**

⊕ Aditivos: **②**



📋 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ISS, CFEM E INDICE COTA PARTE DO ICMS/ FUNDEB VISANDO ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO**

REFERÊNCIA: R\$360.000,00

/ ADJUDICADO: R\$360.000,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



**CONTRATO Nº 20210100**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Bairro Santa Isabel, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, CEP 68.456-180, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal e do outro lado **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 83.939.199/0001-45, com sede na AVENIDA ATLANTICA, 4930, 1001, Bairro Centro, Balneário Camboriú-SC, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, portador do CPF 049.646.169-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-004** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O presente contrato versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ISS, CFEM e ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município desta Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, pelo período de 12 meses

| ITEM            | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001           | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB E OUTRAS RECEITAS QUE APRESENTEM NECESSÁRIAS, VISANDO ELEVAR ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS | 12.00      | UNIDADE | 30.000,00      | 360.000,00  |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |         |                | 360.000,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c inciso III, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e obrigações do **PROJETO BÁSICO** e de sua proposta, além das condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01

MC CONSULTORIA  
EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
Dados: 2021.03.18 09:41:57 -03'00'





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciará em 18/02/2021 e extinguindo-se em 17/02/2022, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01

MC CONSULTORIA  
EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
Assinado de forma digital por MC  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
Data: 2021.03.18 09:42:31 -0300'





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/SEFAZ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01

MC CONSULTORIA  
EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
Dados: 2021.03.18 09:43:01 -03'00'





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**



obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0207.04.122.0007.2.016 Manutenção da Sec. Munic. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 360.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34**, designado para esse fim, Portaria nº 0184 de 04 de janeiro de 2021-GP.

11.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 18 de Fevereiro de 2021.  
MUNICIPIO DE  
TUCURUI:052516320  
00141  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
TUCURUI:05251632000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Tucuruí, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=10534987000188,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,  
cn=MUNICIPIO DE TUCURUI:05251632000141

ALEXANDRE  
FRANCA  
SIQUEIRA:83  
912894272

Assinado de forma digital por ALEXANDRE FRANCA  
SIQUEIRA:83912894272  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA:83912894272

MC CONSULTORIA  
EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP  
CNPJ nº 83.939.199/0001-45  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por MC  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
Dados: 2021.03.18 09:43:56 -03'00'

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021010001**

O Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, representado por ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO, doravante denominado CONTRATANTE, e MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 83.939.199/0001-45, com sede na AV ATLANTICA 4930 CENTRO, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-033, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Fevereiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**Exercício 2023 Atividade 0207 04.129.1002.2.016 - Manutenção da Secretaria de Fazenda; Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TUCURUÍ - PA, 07 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE  
TUCURUÍ:0525

1632000141

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41

CONTRATANTE

MC CONSULTORIA  
EMPRESARIAL

LTDA:83939199000145

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 83.939.199/0001-45

CONTRATADO(A)

MUNICÍPIO DE  
TUCURUÍ:05251632000141  
c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Tucuruí,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=10524987000188, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICÍPIO  
DE TUCURUÍ:05251632000141

Assinado de forma digital por MC  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA:83939199000145  
Dados: 2023.02.08 09:19:42 -03'00'

ALEXANDRE  
FRANÇA  
SIQUEIRA:839128  
94272

ALEXANDRE FRANÇA  
SIQUEIRA:83912894272  
c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Tucuruí,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=10524987000188, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICÍPIO  
DE TUCURUÍ:05251632000141



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do **TCM-PA**



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da 🗨️ Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

🚩 **Publicidades** 3

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 1

## LICITAÇÃO

#012/2022

🏠 000134 - CANAA DOS CARAJAS

🏠 134001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

> Nº do Processo Administrativo: 155/2022/PMCC

> Legislação Aplicável: **Lei nº 8.666/1993**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a->



> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **CONSULTORIA**

> Local de Abertura: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

 Exercício: 2022

**Situação: REALIZADA**

 Abertura: **10/06/2022 10:00**

 Publicação: 08/11/2022 17:56

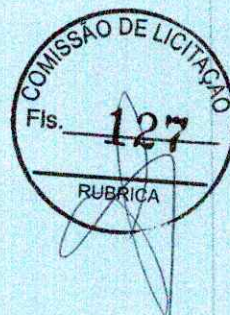
 Homologação: 21/10/2022 00:00

☒ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☒ Será Firmado Contrato: **SIM**

 Contratos: 1

**+ Aditivos:** 1



**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA E TRIBUTARIA, OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E DOS REPASSES (VAF E FMP) AO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, COMPREENDENDO SUPORTE TRIBUTÁRIO AOS AUDITORES FISCAIS E A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE PRINCIPALMENTE NOS GRANDES CONTRIBUINTES, QUE SE UTILIZAM DE MECANISMOS DE ELISÃO FISCAL NOS SEUS COMPLEXOS CONTROLES CONTÁBEIS COM A UTILIZAÇÃO DE OFFSHORE, TRANSFERÊNCIA DE PREÇOS, SUB CAPITALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CONTAS EM PARAÍSO FISCAIS, VISANDO A REDUÇÃO DOS SEUS CUSTOS FISCAIS, PRATICANDO ELISÃO FISCAL INTERNACIONAL, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO TRIBUTÁRIO AOS AUDITORES DO MUNICÍPIO NA FISCALIZAÇÃO DE BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, LEASING E ASSESSORIA TRIBUTARIA PARA COBRANÇA DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.**





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS





Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III CEP: 68537-000



### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221024

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e firma MILEO E GIORDANO S/S, CNPJ 24.693.514/0002-19, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA Nº2301 SALA 806, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66045-315, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CAROLINE LEITE GIORDANO, residente na TV MAGALHAES BARATA Nº 224 APT0102, CENTRO, Oriximiná-PA, portador do(a) CPF 833.223.292-91, já qualificados no contrato inicial do Processo 155/2022/PMCC Inexigibilidade nº 012/2022/PMCC, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual até 25 de outubro de 2024. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 186217           | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA<br>Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributária, os serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação própria e dos repasses (VAF e FMP) ao município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, compreendendo suporte tributário aos auditores fiscais e a equipe de fiscalização, com ênfase principalmente nos grandes contribuintes, que se utilizam de mecanismos de elisão fiscal nos seus complexos controles contábeis com a utilização de offshore, transferência de preços, sub capitalização e utilização de contas em paraísos fiscais, visando a redução dos seus custos fiscais, praticando elisão fiscal internacional, bem como suporte jurídico tributário aos auditores do município na fiscalização de bancos, cartão de crédito e débito, leasing e assessoria tributária para cobrança de alvarás de construção, preços públicos e taxas municipais, assim como cobrança da dívida ativa, e revisão da Legislação Tributária Municipal. | MÊS     | 12,00      | 35.000,000     | 420.000,00  |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |            |                | 420.000,00  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão pagas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Exercício 2023 Atividade 2057 Manter o Programa Gestão Fazendária, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 420.000,00, Fonte de Recurso 1500.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 26 de outubro de 2023 e encerrará no dia 25 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III CEP: 68537-000



efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 06 de outubro de 2023.

JOSEMIRA  
RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:769025  
95453

Assinado de forma digital por  
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595453  
Dados: 2023.11.08 08:31:51 -03'00'

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CNPJ(MF) 01.643.321/0001-24  
CONTRATANTE

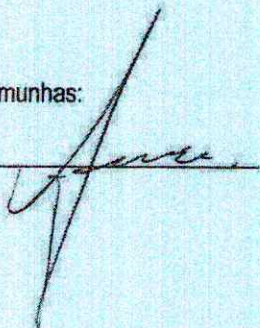
FABIO SARUBBI  
MILEO:840549  
56220

Assinado de forma digital  
por FABIO SARUBBI  
MILEO:84054956220  
Dados: 2023.10.11  
14:37:31 -03'00'

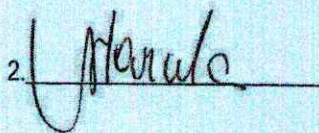
MILEO E GIORDANO S/S  
CNPJ 24.693.514/0002-19  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



2.





Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisditionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisditionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

↶ Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

**📊 Dados da Licitação** **Documentos** 8 **Publicidades** 3 **Participantes** 1 **Lotes & Itens** 1 **Contratos** 1 **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00008

 000055 - PARAGOMINAS 055001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

&gt; Nº do Processo Administrativo: 124/2022

&gt; Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993



> Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II**

> Tipo: **MENOR PREÇO**

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITO A RUA DO CONTORNO Nº 1212, BAIRRO CENTRO: CIDADE DE PARAGOMINAS/PA.**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2022**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **22/07/2022 08:30**

📅 Publicação: **09/09/2022 09:34**

📅 Homologação: **10/08/2022 00:00**

🔒 Caráter Sigiloso: **NÃO**

📝 Será Firmado Contrato: **SIM**

📝 Contratos: **1**

➕ Aditivos: **0**



## 🛒 OBJETO:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITÓRIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”.**

REFERÊNCIA: R\$420.000,00

/ ADJUDICADO: R\$420.000,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

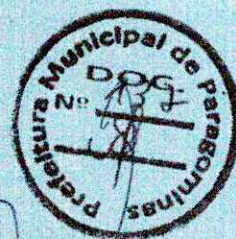
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e FinançasPrefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS****CONTRATO Nº 1366/2022**

Contrato Administrativo para “**Serviços Técnicos Especializados**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, e do outro a firma **CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, cidade de Paragominas/Pa, CEP.: 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/Pa e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas/Pa, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.288.493/0001-07, situada a TV. Lomas Valentinas, nº 2625 Edif. Lomas Center CJ 303, Bairro: Marco, CEP 66093-677, Belém-PA, representada pelo Sr. **PAULO CESAR BRANCHES BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. 048.094.752-04, residente e domiciliado na TV Curuzu, nº 1934, APTO 901, CEP 66085-110 Belém-PA, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00008, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00008, Processo Administrativo nº 124/2022 de 22 de fevereiro de 2022, devidamente homologado pela Prefeito Municipal de Paragominas em 10 de Agosto de 2022.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, será embasada no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições estabelecidas neste contrato





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria tributária da Administração Pública, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças".

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

| Item              | Descrição                  | UN. | QUANT.         | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
|-------------------|----------------------------|-----|----------------|-----------------------|
| 01                | SERVIÇO TÉCNICO TRIBUTÁRIO | UND | 06             | R\$ 70.000,00         |
| Valor Total (R\$) |                            |     | R\$ 420.000,00 |                       |

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 10 de Agosto de 2022 à 10 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.4 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas.

6.7 A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 8.2 Efetuar o pagamento à contratada mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato;
- 8.4 Exercer a fiscalização, por servidores designados por meio de Portaria.
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 8.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

**9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1 Realizar o estudo dos fatores que compõe a COTA PARTE DO ICMS para os anos de 2023 e 2024, dar apoio à Administração Pública para o aumento da ARRECADAÇÃO, impugnar, se necessário for, sobre os índices percentuais provisórios apresentados pela Semas-PA e Sefa-Pa, visando a aferição do Valor Adicionado e consequentemente o índice de ICMS Cota Parte.
- 9.1.2 Identificação de informações como: valores, dados estatísticos, alíquotas, enquadramentos, leis ou jurisprudências, com a finalidade de coibir a ação de contribuintes que por meios de artifícios contábeis e/ou jurídicos, lesam o erário municipal, ocasionando prejuízos ao mesmo, em decorrência da queda acentuada da arrecadação, e confirmando a segurança contábil jurídica para a realização perfeita de orientação na ação da fiscalização tributária e procuradoria fiscal municipal.
- 9.1.3 Prestação de serviços de auditoria e consultoria tributária ao Município, especificamente para ICMS COTA PARTE e ISSQN - de Causas complexas/Grandes Projetos, com análise de livros fiscais, elaboração de projetos de atuação na área de auditoria e fiscalização, pareceres, laudos, estudos de casos, suporte na elaboração das decisões administrativas em primeira e segunda instância, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



9.1.5 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.1.6 Permitir a fiscalização pela contratante.

**9.2 DA GARANTIA:**

9.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

**CLÁUSULA X DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1 Contratação de empresa dará procedimento de análise aos dados coletados através de documentos fiscais apresentados;
- 8.2 Promover o entrosamento entre as Secretarias;
- 8.3 Proceder a pré-análise das DIES's enviadas para composição do VA;
- 8.4 Avaliar as situações que podem levar às perdas na participação do VA;
- 8.5 Verificar os dados da apuração "in loco" das informações concernentes as Agroindústrias;
- 8.6 Acompanhar, orientar e controlar de forma permanente a execução dos serviços de campo;
- 8.7 Desenvolvimento de estudos para dar suporte fiscal e tributário para intensificar a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 8.8 Orientação para o quadro de auditores do município, se houver, para intensificar a fiscalização nos grandes projetos, setor agrícola, produtos imunes ou isentos de taxaço de impostos ICMS;
- 8.9 Participação nas reuniões do grupo COTA-PARTE;
- 8.10 Interpor recursos de Impugnação Administrativa de 1ª e 2ª Instâncias.
- 8.11 Estudo e atualização da legislação tributária;
- 8.12 Programação das atividades de fiscalização;
- 8.13 Aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização/auditoria;
- 8.14 Controles fiscais;
- 8.15 Revisão das normas e procedimentos tributários;
- 8.16 Orientação para adequada aplicação da legislação tributária;
- 8.17 Orientar e acompanhar análises e respostas dos contenciosos tributários em 1º instância;
- 8.18 Atender as consultas sobre tributos;
- 8.19 Orientação de Previsão de receitas;
- 8.20 Acompanhamento e controle do lançamento do crédito tributário por homologação;
- 8.21 Orientação fiscal e tributária aos agentes arrecadadores e cobrança administrativa;





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **LUDMILLA JÉSSICA FURTADO MENDES** matrícula 1123852, nomeada através da PORTARIA N° 016/2021 de 01 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, a contratada, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 Dotação orçamentária 2022:

13.2 0601.04.122.0002.2.013 – MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.3 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

13.4 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria técnica/Jurídica

13.5 RECURSO: PRÓPRIO.

13.6 Valor a empenhar em 2022: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

13.7 Valor a empenhar em 2023: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

**CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVIII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.





**SEMAFI**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XXI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 10 de Agosto de 2022

Assinado de forma digital por  
JOAO LUCIDIO LOBATO  
PAES:04772822291  
Dados: 2022.08.10 09:45:07 -03'00'

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTRATANTE**

CONSELHERIA DE  
COMERCIO EXTERIOR DO  
BRASIL:00288493000107

Assinado de forma digital por  
CONSELHERIA DE COMERCIO  
EXTERIOR DO  
BRASIL:00288493000107  
Dados: 2022.08.23 20:55:57 -03'00'

**CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL**  
**PAULO CESAR BRANCHES BRITO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1) Deolane  
Nome: Deolane Gomes  
CPF nº: 078.804.243-30
- 2) Reatinz M. de Souza  
Nome: Reatinz M. de Souza  
CPF nº: 050.551.542-33



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

↶ Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 1

👤 **Participantes** 1

📦 **Lotes & Itens** 2

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE 6/2022-001

🏠 000115 - IPIXUNA DO PARA

🏠 115001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA

> Nº do Processo Administrativo: 001/2022-0

> Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a>)



**ICM PA** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II**  
(mural-de-licitacoes/)

> Ouvidoria (e-sic) (<http://www.tcm.pa.gov.br/ouvidoria.html>)

☎ (91) 3210-7500

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2022**

⚠ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **06/01/2022 17:00**

📅 Publicação: **06/06/2022 11:47**

📅 Homologação: **10/01/2022 00:00**

☑ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑ Contratos: (1)

⊕ Aditivos: (0)



📋 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E AUXÍLIO MUNICIPAL PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**

REFERÊNCIA: R\$745.999,92

/ ADJUDICADO: R\$745.999,92

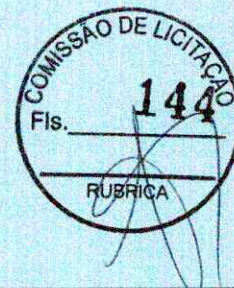




Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



**CONTRATO Nº 20220010**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e do outro lado CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL, CNPJ 00.288.493/0001-07, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-677, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, residente na Travessa Curuzu, nº 1934, AP 901, MARCO, Belém -PA, CEP 66085-110, portador do(a) CPF 048.094.752-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E AUXÍLIO MUNICIPAL PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 016614 | SERVIÇO TECNICO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA     | MÊS     | 12,00      | 8.000,000        | 96.000,00   |
| 028765 | TAXA DE ÊXITO<br>Remuneração êxito de mérito | UNIDADE | 12,00      | 54.166,660       | 649.999,92  |
|        |                                              |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 745.999,92  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO  
IPIXUNA DO PARÁ/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO  
IPIXUNA DO PARÁ/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 745.999,92 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

§1º - No trabalho de acompanhamento e orientação da variação ICMS COTA-PARTE, e ISSQN (Causas Complexas/Grandes Projetos) LC116/2003, LC157/2016 e 175/2020: AGROPECUÁRIAS, BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL - OBRAS ESTADUAIS E FEDERAIS, LINHÃO, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE, a respectiva TAXA DE SUCESSO, apresentada na Cláusula Primeira, item nº 028765, somente será paga com recebimento de êxito, caso ocorra o aumento do índice publicado, tanto no âmbito administrativo, quanto judicial (ICMS-COTA PARTE), e RECEITAS efetivamente recolhidas aos cofres municipais, na base de R\$0,20 (Vinte Centavos) de Real, para cada R\$1,00 (Um Real) recuperado.

§2º - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 745.999,92, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 12 de Janeiro de 2022

ARTEMES SILVA DE  
OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por  
ARTEMES SILVA DE  
OLIVEIRA:63241463249

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84**  
**CONTRATANTE**

CONSELHERIA DE  
COMERCIO EXTERIOR DO  
BRASIL:00288493000107

Assinado de forma digital por  
CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR  
DO BRASIL:00288493000107  
Dados: 2022.01.14 10:53:41 -03'00'

**CONSELHERIA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL**  
**CNPJ 00.288.493/0001-07**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO**  
**IPIXUNA DO PARÁ/PA**



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do **TCM-PA**



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

↶ Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 6

🚩 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📦 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#6/2021-301101

🏠 000093 - GARRAFAO DO NORTE

🏢 093001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE

> Nº do Processo Administrativo: 30110001/21

> Legislação Aplicável: **Lei nº 8.666/1993**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a->



**ICMIA** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, CAPUT**  
(Mural de licitações)

> Ouvidoria (e-sic) (<http://www.tcm.pa.gov.br/ouvidoria.html>) ☎ (91) 3210-7500

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **SIM**

📅 Exercício: **2021**

⚠ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **03/12/2021 10:00**

📅 Publicação: **25/02/2022 10:15**

📅 Homologação: **09/12/2021 00:00**

☑ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑ Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**



🛒 **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE ISSQN EVENTUALMENTE SONEGADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

REFERÊNCIA: R\$246.621,24 / ADJUDICADO: R\$246.621,24





informacao)

> Ouvidoria (e-sic) ([//www.tcm.pa.gov.br/ouvidoria.html](http://www.tcm.pa.gov.br/ouvidoria.html))

☎ (91) 3210-7500

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS







Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**



**CONTRATO Nº 2021091201**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e do outro lado NUNES SOUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ 28.418.173/ 0001-43, com sede na ST SHIS QL 6 CONJUNTO 10, S. DE H. IND SU, Brasília-DF, CEP 71620-105, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO JOSE NUNES SOUTO, residente na SETOR HAB ARNIQUEIRA CHACARA 80 CASA 04, AGUAS CLARAS, Brasília-DF, CEP 71994-450, portador do(a) CPF 018.533.374-55, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE ISSQN EVENTUALMENTE SONEGADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES / SN - PEDRINHAS**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 09 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 246.621,24 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0303.041220052.2.006 Manutenção da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 246.621,24, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, como o único e apaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, 09 de Dezembro de 2021

MARIA EDILMA ALVES  
DE LIMA:33053073234

Assinado de forma digital por MARIA EDILMA ALVES DE LIMA:33053073234  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34173682000318, cn=MARIA EDILMA ALVES DE LIMA:33053073234

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27

CONTRATANTE

FABIO JOSE

Assinado de forma digital por FABIO JOSE

NUNES

NUNES SOUTO

SOUTO

Dados: 2021.12.10 14:58:47 -03'00'

NUNES SOUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

CNPJ 28.418.173/0001-43

CONTRATADO(A)

MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE:22980940000127  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE:22980940000127

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do **TCM-PA**



## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da 🗨 Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

🗨 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

↶ Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

🚩 **Publicidades** 3

👤 **Participantes** 1

📦 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#014/2022

🏠 000024 - CASTANHAL

🏠 024316 - FMS DE CASTANHAL

➤ Nº do Processo Administrativo: 2022/10/6713

➤ Legislação Aplicável: **Lei nº 8.666/1993**

➤ Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a->



> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **CONSULTORIA**

> Local de Abertura: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2232, CENTRO, CEP:68743-050 - CASTANHAL/PA**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2022**

⚠ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **04/10/2022 11:10**

📅 Publicação: **16/03/2023 13:48**

📅 Homologação: **26/10/2022 00:00**

☑ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑ Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**



## 📋 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS VISANDO A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA EM CURSO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

REFERÊNCIA: R\$120.000,00

/ ADJUDICADO: R\$120.000,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 183/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS VISANDO A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CURSO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA MARCOS DAMASCENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022/PMC.**

Pelo presente instrumento, através da Secretaria Municipal de Finanças o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.991/0001-84, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, doravante designada simplesmente PMC neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, portador do CPF nº 001.140.572.49, e Carteira de Identidade/SEGUP-PA nº 1971646, residente e domiciliado na Rua Professor Amaral, Nº1115, Apeú, CEP: 68.747-000, Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARCOS DAMASCENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizado na avenida governador jose malcher nº 153, Bairro nazaré, CEP 66.035-065, na cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.362.366/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Marcos Jose Pereira Damasceno, inscrito no CPF sob o nº 300.747.032-34, residente na cidade de Belém/PA doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoramento na definição e implementação de políticas e programas visando a instrumentalização da modernização da administração tributária em curso no Município de Castanhal/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**3.1** O valor deste contrato é de **10.000,00 (dez mil reais) fixos mensais**, definido por meio da tabela de honorários da OAB, para advocacia municipalista com população acima de 100.000 habitantes (com impedimento), no total global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Observando o deposto no item 3 da proposta, a ser pago em até 30 (trinta) dias da emissão da NF.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**3.2** Um valor variável de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real de aumento da arrecadação de tributos de competência Municipal que ingressarem na conta única, tendo referência/parâmetro, a arrecadação do mês anterior ao mês da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Os recursos destinados ao instituto contratado serão transferidos a conta corrente informada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de 01/11/2022 à 31/10/2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1-** Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

**6.2-** A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022**

**03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Classificação Econômica: 04.123.0055.2.013 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesas: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

**7.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

**7.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

**7.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**7.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**7.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação  
Av. Barão do Rio Branco nº 2232, Centro, Castanhal/PA - CEP: 68743-050  
Fones (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 - Site: [www.castanhal.pa.gov.br](http://www.castanhal.pa.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

9.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

9.3 A CONTRATANTE indica o Sr. Luiz André Nascimento de Almeida, Matrícula nº 212210-0 - Fiscal Titular e o Sr. Adancley da Silva Rodrigues, Matrícula nº 210013-3 - Fiscal Suplente publicada em Diário Oficial Municipal pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

10.1. Caso a CONTRATADA descumpra o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.2. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.3 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 26 de outubro de 2022

**CONTRATANTE:**

PAULO SERGIO  
RODRIGUES  
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO RODRIGUES  
TITAN:00114057249  
Dados: 2022.10.26 10:37:21  
-03'00'

**PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**  
Prefeito Municipal de Castanhal/PA

**CONTRATADA:**

MARCOS DAMASCENO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45362366000149

Assinado de forma digital por  
MARCOS DAMASCENO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45362366000149

**MARCOS DAMASCENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Marcos Jose Pereira Damasceno  
Proprietário

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_